

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
(CAPADR)**

PROJETO DE LEI nº 658, de 2021

Dispõe sobre a classificação,
tratamento e produção de
bioinsumos por meio do manejo
biológico on farm; e ratifica o
Programa Nacional de Bioinsumos.

Autor: Deputado Zé Vitor

Relatora: Deputada Aline Sleutjes

VOTO EM SEPARADO AO SUBSTITUTIVO

O Brasil levou às últimas consequências o projeto de modernização conservadora da agricultura. Em particular, o padrão dominante de agricultura vigente no Brasil, que reproduz o modelo agrícola produtivista americano, extrapolou as suas referências originárias notadamente com a utilização para além de abusiva dos insumos químicos. Além disso, diversamente do restante das Nações com importância em agricultura, o Brasil organizou a base primária do setor a partir de uma estrutura fundiária com grau de concentração da propriedade da terra sem paralelo em escala planetária. Afora as sequelas sistêmicas internas, as máculas socioambientais e sanitárias da grande exploração agrícola do Brasil vilanizam a imagem do país mundo afora. E, como num efeito rebote, convertem-se, em ameaças



progressivas ao acesso das próprias commodities agrícolas brasileiras ao mercado externo.

O tema dos bioinsumos oferece oportunidade histórica para um processo gradualista de reestruturação da base técnica da agricultura brasileira com efeitos benéficos para o conjunto da sociedade brasileira a começar pelos agricultores do país. É inegável que os bioinsumos são promissores para a redução da dependência externa da agricultura brasileira; para a redução dos custos de produção na agricultura e, sobretudo, fundamentais para uma trajetória de transição ecológica da produção agrícola, em linha com os desafios para a atividade no estágio presente de emergência ambiental global. Porém, é inegável que, na atualidade, os bioinsumos ainda não passam de uma promessa; apresentam portfólio restrito, muito longe de atender aos desafios da agricultura comercial contemporânea. Para se tornar alternativa efetiva, que auxilie as transformações estruturais que os tempos atuais e futuros impõem, os bioinsumos carecem de uma base regulatória que reflita essa perspectiva estratégica. Requer uma legislação inteligente, que oriente e estimule o desenvolvimento e a massificação da utilização dos bioinsumos, com segurança ambiental e para a saúde pública, e com os devidos recortes sociais e empresariais dessa regulação.

O texto do Substitutivo ao PL nº 658, de 2021, apresentado pela senhora Relatora não contribui com essa perspectiva. Com fragilidades no mérito que impressionam, a propositura, caso aprovada, induziria o Estado brasileiro a desperdiçar esta oportunidade histórica e assim fulminando interesses estratégicos do país e da agricultura brasileira. Os problemas da proposição iniciam com a postura autocrática da Relatora que desconsiderou a maior parte das sugestões de Emendas dos parlamentares e igualmente desprezou as recomendações de instituições governamentais, especialistas e de entidades da sociedade civil expressas em audiência pública da própria CAPADR. Portanto, a proposição reflete



opção refratária ao diálogo e à concertação política típicas da atividade parlamentar. Com essa marca, de forma resumida, diríamos que à luz de um indispensável olhar estratégico para o tema, o texto do Substitutivo em comento incorre nos seguintes equívocos:

- 1) Em primeiro lugar, a proposição é absolutamente omissa sobre os indispensáveis instrumentos econômicos necessários para fomentar o desenvolvimento e expansão dos bioinsumos;
- 2) Da mesma forma, o Substitutivo não faz qualquer alusão às diretrizes que seriam imperiosas para a pesquisa, a experimentação, assistência técnica e extensão a esses produtos, bem assim, ao tema das embalagens, dos resíduos, e sobre os serviços de inspeção;
- 3) O texto está guiado, única e equivocadamente, para os objetivos de redução de custos aos agricultores, ignorando que até para este propósito, os bioinsumos precisam se transformar em opção tecnológica e comercial compatível com uma atividade agrícola do tamanho e complexidade da brasileira. Estamos muito longe deste cenário que precisa ser construído a partir de uma base regulatória que oriente o Estado e incentive o setor privado nessa direção;
- 4) O Substitutivo é minimalista na abordagem dos aspectos dos bioinsumos relacionados ao interesse público, e pródigo no esforço inútil, pelas razões antes mencionadas, de propor uma regulação favorável aos interesses especificamente dos grandes fazendeiros;
- 5) Ao adotar uma abordagem universalista para a regulação, rejeita o indispensável recorte social para a matéria, e assim negligenciando não apenas as especificidades e maiores vulnerabilidades socioeconômicas da agricultura familiar, mas, sobretudo, as práticas seculares dos camponeses no desenvolvimento e utilização de técnicas e recursos naturais no suporte à atividade agrícola;



- 6) Ainda nessa linha genérica a proposição não difere o tratamento aos bioinsumos pelas classes de risco, tampouco, pelos volumes de resíduos gerados;
- 7) Mais grave para as finalidades de uma legislação perspicaz, equilibrada e eficaz, o Substitutivo muito marginalmente distingue regras para a produção *on farm*; ou em escala e finalidade industrial;
- 8) Sempre no esforço exclusivo de reduzir custos, de forma temerária e surpreendente, a Relatora rejeita a obrigatoriedade do acompanhamento técnico nos estabelecimentos produtores; rechaça o receituário agrônomo; e dispensa de licenciamento ambiental a instalação e a operação das biofábricas para uso próprio em estabelecimentos rurais, independente da escala, classes de risco dos insumos e volume de resíduos;
- 9) Na tentativa de justificar tais impropriedades, de forma ainda mais surpreendente, garante que “os bioinsumos são fabricados com substâncias biodegradáveis e organismos de baixíssima ou nenhuma toxicidade”. Qualquer leigo sabe que, em determinados casos e proporções, uma contaminação biológica é potencialmente muito mais perigosa e irreversível que uma contaminação química. Não é por outra razão que no Substitutivo os interesses particulares sobrepõem o interesse público. O texto marginaliza os papéis dos órgãos responsáveis pela saúde pública e o meio ambiente para, de forma desproporcional definir o Ministério da Agricultura como a grande e única escora de uma proposta regulatória falha, incompleta e potencialmente danosa para a agricultura e para os interesses nacionais.
- 10) No rol dos atropelos e falhas da proposição, a Relatora adota dispositivo que em nosso juízo, significariam a institucionalização da biopirataria quando dispensa o produtor do cadastramento do “isolado”, linhagem, cepa ou estirpe, no



Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de que trata a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Na prática, a medida autoriza a apropriação indevida de patrimônio genético e dos conhecimentos associados acumulados e protegidos por indígenas e comunidades tradicionais em geral, contraditoriamente, sob ameaças severas por parte dos interesses expansivos de setores do próprio agronegócio.

Ante o exposto, deixamos claro aos parlamentares que integram esta Comissão que a Bancada do PT apoia de forma entusiasta uma legislação regulando o tema dos bioinsumos no Brasil. Assume tal posicionamento por acreditar que seria um passo importante para a transição ecológica da agricultura brasileira. Para a independência do país num segmento nevrálgico do processo agrícola, historicamente controlado pelo capital internacional numa associação entre conglomerados da química e das biotecnologias, que além de tudo geram profusão de danos ambientais e sociais no país. Enfim, apoiamos os bioinsumos na expectativa de desviarmos a agricultura brasileira da rota erosiva e suicida em que se encontra, desafiando direitos difusos e na contramão da conduta esperada para a contribuição do setor no enfrentamento do processo de aquecimento global. Lamentavelmente o texto do Substitutivo não se coaduna com tais propósitos e sequer, com os interesses seccionais dos próprios agricultores.

Assim, ao votarmos contra o PL original e o Substitutivo, conclamamos a senhora Relatora que também preside esta Comissão e a todos os seus membros, que admitam a possibilidade de levarmos esta matéria para o âmbito de uma Comissão Especial. Seria o espaço adequado para uma reflexão aprofundada e dasapaixonada sobre o tema de modo a possibilitar a orientação deste Parlamento na elaboração de uma Lei à altura das potencialidades proporcionadas



pelos bioinsumos; um marco regulatório compatível com os maiores interesses da agricultura, do povo brasileiro, e do desenvolvimento nacional.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2021.

Deputado **PEDRO UCZAI**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215907492700>

